

MESSIAS NETO PRÓTESE



CNPJ: N° 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago n° 190 - Apartamento n°101 / Bairro: Vila Isabel

Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG

Telefone de Contato: (35) 3832-1471

E-mail: juridicomessiasneto@gmail.com

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE BAEPENDI/MG

Processo Licitatório n° 0170/2022

Modalidade: Pregão Presencial

n° da Modalidade: 0076/2022

A empresa **MESSIAS NETO PROTESES EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vicente Santiago N° 190 - Vila Isabel - Campo Belo- MG CEP 37270-000 / Contato: (35) 3832-1471, inscrita no CNPJ sob n° 34.466.074/0001-30, pelo seu administrador **Sr. Alysson José Messias de Castro**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF n° 058.926.226-22, e portador do RG n°: MG 10369721, residente e domiciliado na Rua Natal, bairro Bem Viver, Campo Belo/MG, vem por meio de seu procurador, Sr. **Matheus Vinícius Silva**, brasileiro, Divorciado, advogado, CPF 130.670.686-61, residente e domiciliado na Avenida Tabelaio Américo Massote, N° 580, Bairro Residencial Mirante do Lago, Campo Belo/MG CEP. (37.270-000), com fulcro no artigo 5°, XXXIV da CF/88, artigo 9° da Lei n° 10.520/02, artigo 41, § 2° da Lei 8.666/93, no artigo 18 do Decreto Federal n° 5.450/2005, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões e fatos de direito a seguir expostos:

I - DOS FATOS

Foi publicado Edital Processo n° 0170/2022, Modalidade Pregão Presencial, n° da Modalidade 0076/2022, pela prefeitura de Baependi/MG, com data de sua realização dia 06 de julho de 2022 as 09h15min e abertura da sessão as 09h45min, local Prefeitura Municipal de Baependi – Rua Dr. Cornélio de Magalhães, 97, Centro – Baependi, MG.

Cumprе esclarecer que o presente Pregão trata-se de contratação de empresas especializadas em confecção de próteses dentarias, portanto uma área da saúde.

Entretanto, no tópicо que trata das documentações necessárias para participação ao certame foram omissos em alguns documentos essenciais, para adjudicação e execução do contrato.

MESSIAS NETO PRÓTESE



CNPJ: N° 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago n° 190 - Apartamento n°101 / Bairro: Vila Isabel

Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG

Telefone de Contato: (35) 3832-1471

E-mail: juridicomessiasneto@gmail.com

II – DOS DOCUMENTOS

Entendemos que o presente edital deve exigir do participante alguns documentos indispensáveis para atuação deste, vez que, do contrário, o objeto da presente demanda poderá ser adjudicado por um laboratório impossibilitado legalmente de confeccionar próteses. Vejamos:

Do CNES

Com relação ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos Saúde– CNES, tendo em vista que a verba é federal, através do programa Brasil Sorridente, logo para que os pagamentos sejam realizados a empresa contratada deve ser cadastrada no CNES, portanto deve ser exigido do participante cadastro no CNES, junto da documentação de habilitação, conforme portaria N° 1.646 / 2015, em seu artigo quarto:

Art. 4º - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

O CNES refere-se a um documento com a finalidade de identificar se todos os dados das empresas que prestam serviços à saúde estão de acordo com as normas básicas para seu exercício, além de constar também os profissionais que realizam os devidos procedimentos.

Portanto, considerando que é um documento obrigatório para a prestação de serviço, o ato convocatório deve exigir do participante a demonstração de registro no CNES.

Do Balanço Patrimonial

Quanto à qualificação financeira esta prevista na lei 8666/93 no artigo 31 inc. I, que deve ser apresentado na documentação de habilitação o balanço patrimonial, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

MESSIAS NETO PRÓTESE



CNPJ: N° 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago n° 190 - Apartamento n°101 / Bairro: Vila Isabel

Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG

Telefone de Contato: (35) 3832-1471

E-mail: juridicomessiasneto@gmail.com

Deste modo, entendemos que deve ser solicitada a apresentação do documento alhures junto da documentação de habilitação a fim de demonstra sua capacidade financeira para atender o município.

Da Capacidade Técnica

O edital deixou de exigir do participante a demonstração de capacidade técnica através do atestado de capacidade técnica, e conforme entendimento do TCU o atestado deve ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo cotado. Conforme Art.30 em seu inciso II, e §1º inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Logo solicitamos que passe a constar no edital a apresentação de atestado de capacidade técnica com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo cotado.

Da Certidão Simplificada

Entendemos também que deve ser solicitado do candidato a certidão simplificada com prazo de validade de 30 dias para comprovação de enquadramento na lei 123/06, como ME ou EPP.

MESSIAS NETO PRÓTESE



CNPJ: N° 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago n° 190 - Apartamento n°101 / Bairro: Vila Isabel

Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG

Telefone de Contato: (35) 3832-1471

E-mail: juridicomessiasneto@gmail.com

Da Inscrição Estadual ou Municipal

De acordo com a redação do artigo 29 em seu inciso II da Lei 8666/93. Também deve ser solicitado no edital a Inscrição Estadual ou Municipal, documentos indispensáveis para atuação do Laboratório e melhor atender as exigências do Município.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei n° 12.440, de 2011) (Vigência)

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Da Certidão Negativa de Falência ou Concordata

Também notamos que não foi exigida a Certidão negativa de Falência ou Concordata, sendo um documento indispensável nas licitações públicas, por força do inciso II do artigo 31 da Lei 8666/93, onde tem por finalidade demonstrar a qualificação econômico-financeira do participante. Vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Neste sentido, requer a vossa Senhoria que seja acrescentado no edital a Certidão negativa de Falência ou Concordata.

Da Simples Nacional

Também detectamos a falta do Simples Nacional, pois sendo um documento de regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Além de possibilitar para a maioria de seus optantes uma menor tributação em relação a outros regimes, como o Lucro Real e Presumido, permite o recolhimento de seis impostos federais, um estadual e um municipal em uma única alíquota e guia.

MESSIAS NETO PRÓTESE



CNPJ: N° 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago n° 190 - Apartamento n°101 / Bairro: Vila Isabel

Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG

Telefone de Contato: (35) 3832-1471

E-mail: juridicomessiasneto@gmail.com

Do Alvará de Funcionamento

Detectamos ainda que no edital não houve a exigência de apresentação do Alvará de Funcionamento, documentos estes indispensáveis para o bom exercício, pois fazendo parte da documentação da constituição da empresa de pequeno, médio ou grandes portes.

Sendo assim no entendimento da Lei Federal n° 6.360/76 consta sobre a Vigilância Sanitária:

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser atualizada conforme regulamentação específica da Anvisa.

Art. 51 - O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, (...).”

Por todo exposto a cima requer fazer constar no edital o Alvará de Funcionamento, documento indispensável para que haja um bom atendimento ao Município.

III – DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer a Vossa Senhoria o recebimento da presente impugnação por esta tempestiva;

Requer a Vossa Senhoria a procedência dos pedidos, retificando o edital para que haja uma igualdade de condições com todas as demais empresas participantes;

Requer a procedência para fazer constar no edital os documentos faltosos, pois estes são indispensáveis e a falta de um deles impossibilita o vencedor de atender o município, causando prejuízos imensuráveis a administração, bem como, a população.

MESSIAS NETO PRÓTESE



CNPJ: N° 34.466.074/0001-30

Rua: Vicente Santiago n° 190 - Apartamento n°101 / Bairro: Vila Isabel

Campo-Belo CEP: 37270-000 / Estado: MG

Telefone de Contato: (35) 3832-1471

E-mail: juridicomessiasneto@gmail.com

Nestes termos pede e espera deferimento.

Campo Belo (MG), 29 de junho de 2022.

Diretor

Alysson José Messias de Castro

CPF 058.926.226-22

Procurador

Matheus Vinícius Silva

OAB/MG 200.454

Mandatário

Henrique Luiz de Sousa

CPF 109.911.356-36